



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI Nº 004/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar e manter termo de colaboração e conceder Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina da Lagoa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, MILTON LUIZ ALVES no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Campina da Lagoa, que tem como entidade mantenedora a Escola de Ensino Especial “Santa Terezinha” fundada em 28/10/1983, inscrita no CNPJ sob o nº 78.675.121/0001-20, com sede a Rua Santos Dumont, nº 660, nesta cidade, com o objetivo de prestar atendimento no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial, a pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residente no Município.

Parágrafo Único – O atendimento de que trata esta Lei deverá ser prestado pela APAE, em sua sede, devendo ainda, transportar as pessoas de sua residência até o local de atendimento, quando não atendidas pelo transportes escolar normal.

Art. 2º - Em contrapartida ao termo de colaboração firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE do Município de Campina da Lagoa, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

trinta mil reais) no exercício financeiro de 2018, conforme plano de instrumento de colaboração.

§ 1º - A subvenção de que trata o “caput” deste artigo deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de termo de colaboração a ser firmado, na forma da Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 2º - Não havendo nova liberação de recursos à Associação beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como não apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.003.12.367.0019.2.078, Categoria Econômica 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 06 de Março de 2018.

Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal